

LEI COMPLEMENTAR N.º 286, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Projeto de Lei Complementar n.º 017/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Barra do Garças/MT devidas ao BARRA-PREVI, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020 e implementa a gratificação extraordinária temporária de combate à covid-19 aos servidores efetivos, contratados e comissionados, da área da saúde, por serviços essenciais prestados em exposição ao coronavírus (SARS CoV-2) e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 35, I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, que atuam na área da saúde, prestando serviços essenciais expostos à contaminação pelo Coronavírus (SARS CoV-2), exclusivamente linha de frente do combate à pandemia, como a UTI exclusiva Covid19 do Hospital e Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck e da Unidade de Pronto Atendimento 24h - Dr. Marcelo de Moura Paes Leme, além de outras unidades que venham a ser classificadas como serviços especiais de acesso aberto definidos pelo Decreto Federal 7.508/2011.

§ 1º - O valor da gratificação varia de acordo os níveis de atuação na administração pública, sendo:

I - Fundamental: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Médio e Técnico: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - Superior: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 2º - A gratificação será paga mensalmente e vigorará de forma temporária, limitada a 03 (três) meses, a contar da folha de pagamento do mês de publicação da presente Lei, cuja vigência poderá ser prorrogada por Decreto Municipal.

Art. 2º - Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores efetivos, contratados e comissionados, que atuam na área da saúde e da defesa civil que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (SARS CoV-2).

§1º - Ainda farão jus à gratificação os servidores tratados no caput, que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, antes do período de fechamento da folha de pagamento, dia 20 de cada mês, encaminharão ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que farão jus à gratificação, com a discriminação do cargo/função e valor, de acordo com o escalonamento do § 1º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - A importância concedida a título de gratificação extraordinária, possui natureza de verba indenizatória, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 25 de janeiro de 2021.



Pedro Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal